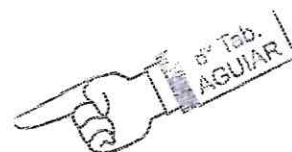


**ILMO(a) SR.(a) OFICIALA DO CARTÓRIO DO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE BEBERIBE-
CE**

Maria de Fátima Sales Albuquerque, brasileira, divorciada, terapeuta holística, portadora do RG 2002002242637, CPF 059.847.343-20, residente e domiciliada na rua Humberto de Campos, 423, bairro São João do Tauape, CEP 60130-350, Fortaleza-Ce, representante da sociedade denominada: **ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR**, com sede no Sítio Correia, S/N, Distrito de Paripueira, Beberibe-CE, CEP 62840-000, vem pelo presente, requerer a V. Sia. Nos termos do Art 121 da Lei 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o (a) **NONA REFORMA ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR**, no Registro de Pessoas Jurídicas a seu cargo.

Termos em que pede deferimento.

Beberibe-CE, 15 de MAIO de 2025.



Maria de Fátima Sales Albuquerque
(Assinatura do responsável)



Obs: É necessário reconhecer a firma do responsável.

Clécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

A Associação O Semeador inscrita no CNPJ 41.409.897/0001-99, fundada em 09 de março de 1992, registrada em 26/03/1992, sob o número 81850, no 3º. Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará. A primeira alteração estatutária ocorreu em 04/12/95 sob número 116184, a segunda alteração em 16/01/2002 sob número 200471, a terceira alteração em 17/03/2006 sob número 5004860, a quarta alteração em 03/08/2007 sob o número 5007694, a quinta alteração em 16/08/2012 sob número 5020588, a sexta alteração em 04/07/2013 sob número 5022629, sétima alteração em 18/04/2017 sob número 5032224; e a oitava alteração em 05/06/2018, sob número 324, quando transferiu seus atos para Beberibe-CE no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Beberibe-CE, resolve conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. Associação O SEMEADOR entidade de direito privado, constituída sob forma de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter filantrópico, com prazo indeterminado, sede e foro no Sítio Correia, S/N, Distrito de Paripueira, CEP 62840-000, Beberibe-Ce, nome fantasia O SEMEADOR, com escritório em Fortaleza-CE à rua Humberto de Campos 423, São João do Tauape, CEP 60130-350, Fortaleza- CE e reger-se-a pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O SEMEADOR aliado aos objetivos de desenvolvimento sustentável, tem por finalidade promover a assistência social através de ações que contribuam para justiça social, o desenvolvimento humano, com atividades de promoção e defesa dos direitos sociais às pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, em especial as



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias, adultos de ambos os sexos, como preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social, tendo a cultura, a arte, a aprendizagem escolar, o esporte e lazer como meio de alcançar sua causa finalística.

Parágrafo único: como temas transversais a assistência social, O SEMEADOR utilizar-se-á de iniciativas voltadas à valorização e à difusão da cultura e da arte como instrumentos de inclusão social, desenvolvimento humano e preservação do patrimônio cultural; estimulando a aprendizagem escolar e a educação com implementação de programas e projetos que fomentem a educação formal e complementar, incentivando a permanência e o desempenho escolar, visando o desenvolvimento integral dos beneficiários. Ainda estabelece promoção do esporte e o lazer por meio de atividades esportivas e recreativas destinadas à promoção do bem-estar físico e mental dos beneficiários, fomentando a inclusão social, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

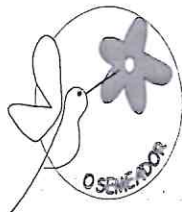
SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º. No desenvolvimento de seus objetivos sociais O SEMEADOR poderá:

- I – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público ou privado, programas, projetos de apoio à formação e capacitação;
- II – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público e provado projetos de incentivo a toda forma de expressão artística e cultural, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção da cultura, como festivais, mostras, concursos, seminários, grupos musicais, artistas e concertos;
- III – celebrar acordos, termo de colaboração, fomento, convênios e contratos com instituições e serviços nacionais e internacionais compatíveis com seus objetivos e competência;
- IV – estabelecer parcerias com instituições de objetivos afins, que possam resultar em benefícios para o público alvo da associação;

Clécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

V – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público e privado, projetos de incentivo ao esporte, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção do esporte, incluindo campeonatos, seminários etc;

VI –promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas;

VII – comercializar, no mercado interno e externo, produtos e serviços de marca própria;

VIII- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inserí-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;

IX- realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades, como instrumento de inserção e fortalecimento de vínculos social e familiar;

X- promover e/ou administrar centros de artesanato, feiras, bazares de produtos elaborados pelos assistidos ou doados;

XI- promover serviço de proteção e atendimento à família, tendo como prioridade a convivência e o fortalecimento de vínculo;

XII- fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

XIII- prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XIV- promoção e proteção dos direitos das crianças, e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social;

XV- promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

XVI- apoiar ou desenvolver atividades que promovam o desenvolvimento das associações dos pescadores, rendeiras ou outros segmentos das comunidades em torno da Associação O Semeador;

Glécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

- XVII- realizar ações que promovam a segurança alimentar e nutricional por meio de cozinhas solidárias ou comunitárias e por qualquer meio que gerem alternativas da redução da fome entre as populações vulneráveis;
- XVIII- desenvolver atividades de combate e prevenção à violência ou identidade de gênero, religiosa, intolerância religiosa;
- XIX- promover atividades de combate e prevenção ao racismo em todas as dimensões;
- XX- realizar atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, do desenvolvimento e da sociabilidade;
- XXI- estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com crianças, adolescentes idosos e suas famílias;
- XXII- realizar atividades lúdicas, esportivas e culturais em todas suas modalidades como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
- XXIII- promover atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social;
- XXIV – desenvolver ações que promovam inclusão produtiva, desenvolvimento da autonomia social e econômica, garantindo o desenvolvimento humano e inclusivo, protagonismo social de adolescentes, jovens e adultos, suas famílias e comunidades tradicionais;
- XXV- realizar atividades que desenvolvam conhecimentos sobre o mundo do trabalho, competências específicas básicas, contribuindo para a inserção, reinserção e permanência dos adolescentes e adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho proporcionando vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento;
- XXVI- realizar atividades de proteção ambiental, disseminando tecnologias socioambientais e conservação das áreas verdes por meio da educação ambiental;

Clécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo primeiro: O atendimento ao público alvo obedece ao princípio da universalidade e não fará qualquer discriminação de credo, raça, sexo, ideologia ou orientação política, posição social, sexual ou outras, aos usuários de seus serviços e programas.

Parágrafo segundo: Para cumprir suas finalidades sociais, O SEMEADOR poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, em todo o território nacional ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelas disposições contidas nesta reforma estatutária, bem como pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: O Semeador não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou quaisquer outras vantagens a seus associados, empregados, mantenedores, instituidores, benfeitores e dirigentes eleitos, sob nenhum pretexto, ou qualquer tempo e forma.

Parágrafo quarto: O Semeador se reserva no direito de proibir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas com comportamento inadequado, atitudes racistas, discriminatórias e/ou agressivas.

Parágrafo quinto: Na gestão dos recursos os dirigentes do Semeador observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da isonomia, da razoabilidade, da publicidade, da economicidade e da eficácia, com julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. O Semeador terá as seguintes categorias de Associados:

- I- Fundador: são considerados associados fundadores, aqueles que se encontram registrados na ata de constituição.
- II- Efetivo: são aqueles que ingressam após a constituição da entidade.
- III- Benfeitor: são aquelas pessoas que contribuem financeiramente para manutenção da ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR.

Glécio Mendes
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

extraordinária, que julgará o caso, podendo manter a decisão da direção e transferir para o quadro de associado efetivo, ou ainda, solicitar prazo para regularização da contribuição, mantendo-o na mesma categoria por prazo não superior a seis meses.

Parágrafo terceiro: Após o prazo estabelecido em assembleia geral, para regularização do débito, e o associado se mantiver inadimplente, este será excluído do quadro de associado definitivamente ou transferido para condição de associado efetivo conforme decisão da diretoria.

Art. 8º. Os Associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o associado deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem justificativa. Realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão do associado será aplicada pelo presidente da diretoria quando este cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da assembleia e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal a outros associados ou membros

Glécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo primeiro: A admissão de Associado Efetivo será homologada pela Presidência e referendada em assembleia geral, mediante proposta com assinatura de dois associados, em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo segundo: São considerados Associado Benfeitor os que mantenham contribuição financeira ou material, periódica à ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR.

Parágrafo terceiro: A admissão de Associado Benfeitor será mediante indicação, no mínimo, de dois associados, fundador e/ou efetivo, e homologada pela presidência da ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR.

Art. 5º. O SEMEADOR será constituído por número ilimitado de associados, proibida, para sua admissão, qualquer distinção em razão da cor, sexo, nacionalidade, profissão, orientação sexual, credo político ou religioso, mas sempre observando os critérios de admissão constante neste estatuto.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- I- participar das Assembleias e nelas votar e ser votado;
- II- propor ao quadro de associado candidato, para ser submetido a análise e posterior ingresso na ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR;
- III- votar e ser votado para os cargos de direção e fiscalização da associação.

Parágrafo único: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- I- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II- Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da associação;
- III- Comparecer à Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- IV- Realizar contribuição financeira conforme, sua capacidade e aceitação da diretoria.

Parágrafo primeiro: O Associado Benfeitor deverá manter contribuição financeira ou material para manutenção da associação.

Parágrafo segundo: Após doze meses sem efetivar a contribuição, poderá a direção suspender a condição de Associado Benfeitor, até a primeira assembleia geral



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços, reincidir nas faltas pelas quais sofreu suspensão.

Art. 9º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos da Associação O SEMEADOR:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

Art. 11. É permitida a remuneração dos dirigentes que efetivamente atuem na gestão conforme determinação da Lei 13151/2015 e Lei Complementar 187/2014, desde que limitados até dois salários mínimos líquidos.

Parágrafo primeiro: A aprovação da remuneração dos dirigentes será aprovada em assembleia geral em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: é vedado a quaisquer órgãos da Associação O SEMEADOR, a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 12. O SEMEADOR poderá reembolsar os membros da sua Diretoria, Conselheiros e Associados, por eventuais despesas por eles efetuadas a serviço da Entidade, mediante comprovação.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, constituída pelos associados em gozo de seus direitos sociais.

Clécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único: A assembleia geral ordinária e extraordinária poderão ser realizadas por meio de plataforma digital, devendo constar no Edital de Convocação a informação.

Art. 14. A Assembleia Geral, que será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no artigo 19, e reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por ano.

II- Extraordinariamente, quando convocada por requerimento da maioria absoluta dos Associados, ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR, ou por solicitação do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – examinar e aprovar o relatório de atividades da Associação;

III – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

IV – resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – decidir, com o voto favorável dos Associados pelo menos, com 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante parecer do Conselho Fiscal.

V – autorizar a Diretoria a comprar ou doar os bens imóveis da Associação.

Parágrafo único: Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da

Glécio Mendes
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

associação, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para orientar o processo.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quorum mínimo de maioria absoluta dos Associados; em segunda convocação e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com qualquer número.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 16, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo primeiro: No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo 16 deste estatuto, realizar-se-á com qualquer número de associados presentes e deliberar-se-á com voto favorável de 2/3 dos presentes na assembleia.

Parágrafo segundo: Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, reelegível para períodos subseqüentes, é órgão de gestão da associação sendo composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III- Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo primeiro: No caso de impedimento, ausência ou vacância do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo segundo: Os membros da diretoria permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos novos integrantes, mesmo após a expiração do prazo, por até 90 (noventa dias).

Cício Mendes
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo terceiro: As reuniões da diretoria, ordinária ou extraordinária, poderão se por meio de plataforma digital, devendo constar no edital de convocação.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
- II – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral;
- III – convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- IV- emitir o edital para abertura do processo eleitoral;
- V - autorizar abertura ou encerramento de filiais ou unidades em qualquer parte do território nacional.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação O SEMEADOR em Juízo ou fora dele;
- II – coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade;
- III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV – realizar a filiação da Associação às Instituições ou Organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da entidade;
- V – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos pela Associação e sobre a participação dos membros e funcionários do O SEMEADOR em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- VII – elaborar o orçamento anual;
- VIII – aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, organizações nacionais ou internacionais;
- IX – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Entidade;

Clécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

X – obter empréstimos de recursos financeiros, onerosos ou não, caso sejam necessários para o funcionamento da Entidade, de instituições financeiras, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, desde que autorizados pela Assembleia Geral;

XI – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XII – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XIII – assinar cheques, ordens de pagamento, contratação de operação de crédito recibos, realizar aplicação e resgate de aplicações financeiras e demais documentos que impliquem em movimentação financeira;

XIV – submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual da associação e o relatório da auditoria, quando realizado.

XV – preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do O SEMEADOR;

XVI – providenciar a manutenção da contabilidade atualizada da associação;

XVII- homologar a admissão de associado das categorias efetivo e benfeitor;

XVIII- assinar em conjunto com o diretor administrativo-financeiro os cheques, demais ordens de pagamentos.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

Parágrafo único: Ao assumir as funções de presidente o vice-presidente terá todas as prerrogativas do artigo 21 do presente estatuto.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I- assinar em conjunto com o presidente os cheques, demais ordens de pagamentos;

II- definir em conjunto com o presidente os valores a serem pagos aos empregados, respeitando as normas trabalhistas e previdenciárias;

III- organizar a documentação contábil-financeira e enviar ao profissional de contabilidade;



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

IV- realizar a prestação de contas, pelo menos a cada três meses, com a diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da instituição, e será integrado por três (03) conselheiros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de quatro (04) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: No caso de impedimento ou ausência de membro titular, o suplente o substituirá.

Parágrafo segundo: Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos novos integrantes.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, e convocado por seu Presidente, por iniciativa de seus próprios integrantes, ou por solicitação da diretoria.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Entidade, encaminhado pelo Presidente, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua deliberação;

II – fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembléia Geral.

III – supervisionar as atividades financeiras e patrimonial da Associação;

IV – discutir sobre alienação de bens imóveis da Associação e emitir parecer conclusivo para assembleia geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 26. O patrimônio da Associação constituir-se-á pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que O SEMEADOR possui ou vier a adquirir, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio social.

Clécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único: após aprovação pela Assembleia Geral, da prestação de contas, o superavit obtido no exercício em análise, será imediatamente transferido para a conta do Patrimônio Social ou havendo decisão, será constituída reserva para fim específico.

Art. 27. Constituem receitas do O SEMEADOR:

- I – as provenientes da contribuição espontânea ou obrigatórias de seus Associados;
- II- renda oriunda de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;
- III – por doações, auxílios, heranças e subvenções, patrocínios de pessoas naturais e jurídicas;
- IV – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- V – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos sociais;
- VI – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, termo de colaboração, de fomento, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VII – pela comercialização de produtos e serviços;
- VIII – rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros;
- IX – pela exploração dos bens patrimoniais;
- X – direitos autorais, cachês e royalties, as rendas auferidas com a realização de congressos, feiras, espetáculos, concertos, palestras, seminários, campeonatos, publicações e outros produtos;
- XI – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de parcerias com o setor público ou privado;

Parágrafo único: As receitas e resultados da associação serão aplicados integralmente no país e na realização dos objetivos institucionais e de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 28. O exercício financeiro da associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Clécio Mendes
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Art. 29. Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Parágrafo único: A escrituração contábil da Entidade será realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30. A Diretoria, através do Presidente, dará publicidade, por qualquer meio das redes sociais e locais em que praticas suas atividades informações inerentes às parcerias com o setor público que são:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados;
- V - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 31. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos artigos 16, II e 18 deste Estatuto, e ocorrerá quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Clécio Mendes Pereira
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação O SEMEADOR ou a entidades públicas.

CAPÍTULO IX

DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE

Art. 32. No atendimento de seus objetivos é vedado a Associação O SEMEADOR dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Art. 33. A Diretoria Executiva da Associação O SEMEADOR através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (Compliance) como elementos de Prevenção e Controle.

Parágrafo primeiro. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes da Associação O SEMEADOR, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

Parágrafo segundo. As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente da Associação O Semeador e sujeitas a avaliação e aprimoramento pela sua Diretoria.

Clécio Mendes Rocha
Substituto



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo terceiro. A critério da Assembleia poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Semeador se compromete a adotar as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35. Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que ilicitamente ou com desvio de poder vierem a praticar, os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

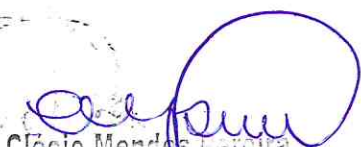
Art. 36. Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do O SEMEADOR sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37. São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo O Semeador ao público assistido e em conformidade com a Lei Complementar 187/2021 e o Decreto 11.791/2023.

Art. 38. O público alvo do O SEMEADOR para atendimento das suas ações são preferencialmente as famílias, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco ou vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possuem perfil socioeconômico para tais benefícios.

Art. 39. O mandato da diretoria e conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação O SEMEADOR.

Art. 40. O processo eleitoral será precedido de edital que definirá data, local, horário


Clécio Mendes Pereira
Substituto









ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

da eleição e possíveis documentos necessários à inscrição de chapas.

Art. 41. As atas poderão ser redigidas eletronicamente, quando registradas serão arquivadas em ordem cronológica.

Art. 42. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas.

Beberibe – CE, 14 de janeiro de 2025.

DIRETORIA

Maria de Fátima Sales Albuquerque Katia Samylle de Souza Paula.

Presidente: Maria de Fátima Sales Albuquerque, brasileira, divorciada, terapeuta holística, portadora do RG 2002002242637, CPF 059.847.343-20, residente e domiciliada na rua Humberto de Campos, 423, bairro São João do Tauape, CEP 60130-350, Fortaleza-CE.

Vice-Presidente: Katia Samylle de Souza Paula, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 20071554143 SSP-Ce, CPF 047.896.783-77, residente e domiciliada na avenida Nossa Senhora da Penha, S/N, Centro, Paripueira, Beberibe-CE.

Diretor Administrativo Financeiro: Fabio Cunha Fiock da Silva, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portadora do RG 2008225675-0 SSP-CE, CPF 428.217.542-72, residente e domiciliada na avenida Rui Barbosa, 539, AP 901, bairro Meireles, CEP 60115-220, Fortaleza-Ce.

CONSELHO FISCAL

Glécio Mendes Pereira
Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SUCATINGA DA COMARCA DE BEBERIBE

TABELA: DEBORA TOME DE SOUSA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TRAVESSA AIRES, 36 - SUCATINGA - BEBERIBE/CE - CEP: 62840-000
Fone: (86) 3327-4064 - E-mail: cartorioaraujosucatinga@hotmail.com

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

KATIA SAMYLLE DE SOUZA PAULA

Do que dou fé.

BEBERIBE, 14 de maio de 2025

EMOL.	R\$ 3,88
FERMOJU.	R\$ 0,28
SELO.	R\$ 1,88
FAADEP.	R\$ 0,20
FRMMP.	R\$ 0,20
ISS.	R\$ 0,20

DJ358094

Selo 2

Brena Mendes Pereira
BRENA MENDES PEREIRA
SUBSTITUTO

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aquilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[94PWUV1]-MARIA DE FÁTIMA SALES ALBUQUERQUE.....

[94PXHI91]-FABIO CUNHA FIOCK DA SILVA.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$ 2,72

Fortaleza, 15 de Maio de 2025 às 09:14:37 - Código do Ato: 002001

Escrevente Autorizado: ANA CAROLINE DE ABREU.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ASSOCIAÇÃO O SEMEADOR

NONA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL

8º Tab.
AGUIAR

Pio Rodrigues Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 930090000-46 SSP-CE, CPF 111.625.113-20, residente e domiciliado na rua Dr. Francisco Araujo, 26, Lourdes, CEP 60177-160, Fortaleza-CE

Carlos Gualter Gonçalves de Lucena, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 94014010859 SSPDS/CE, CPF 234.900.552-49, residente e domiciliado na avenida Beira Mar, 2560, Apt 700, bairro Meireles, CEP 60165-121, Fortaleza-CE.

AGUIAR

CARTÓRIO
BOTELHO

Luiz Guimarães Neto, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG 8908002000390, CPF 496.397.223-91, residente e domiciliado na rua José Bonfim Junior, 105, casa 5, Bairro Lagoa Redonda, CEP 60.831-265, Fortaleza-CE

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Moia de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[8qEALy02]-PIO RODRIGUES NETO.....
[8qEAV512]-CARLOS GUALTER GONCALVES DE LUCENA.....
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$ 2,72.
Fortaleza, 02 de Maio de 2025 às 10:10:23 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: JONATAS DA SILVA PAULA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



CARTÓRIO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
BOTELHO
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (1091534997090) 5
== LUIZ GUIMARAES NETO ==
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 02 de maio de 2025. Em testemunho da verdade.
LAERCIO PEREIRA DE MOURA (Escrivente) Total: R\$ 4,36
Válido somente com o selo de autenticidade. FUND: FABRISIO

Av. Desembargador Noronha, 1000-A, Fortaleza, CE - CEP: 60420-000
DJ 202270
OPST 02
DJ 202269
ABPU 02
DJ 822585
ECONHECIMENTO E FIRMA
DJOZ 02

Clécio Mendes Pereira
Substituto